



Contrato Cessão de Direito de uso CORPORATE BLUE ERP® - "Anexo D"

BLUE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, sociedade por cotas de responsabilidade civil limitada, com sede e foro na cidade de Cuiabá - MT, localizada à Av. Isaac Póvoas, 1.331, Ed. Milão - Terraço, Bairro Centro, Fone: (65) 3027-6055, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n.º04.635.864/0001-30, neste ato representada pela Sr. Adalberto Luis Dal'Maso denominada **CEDENTE**, por este instrumento particular de **CESSÃO DE USO DO SOFTWARE "BLUE® - GESTÃO EMPRESARIAL" POR TEMPO INDETERMINADO**, e ao **CESSIONÁRIO** conforme dados ao aceite da proposta comercial e conforme termos descritos nesta cessão:

1 - DA LICENÇA DO USO DO SOFTWARE - Da Concessão da Licença de Uso

1.1 O Software Corporate *Blue®* ERP é licenciado para uso apenas sob os termos deste acordo. A **CEDENTE** retém os títulos e a propriedade dos produtos, bem como de qualquer cópia, e reserva todos os direitos não expressamente cedidos por este contrato ao **CESSIONÁRIO**;

1.2 As versões e módulos do software Corporate *Blue®* ERP são protegidos pelas leis de copyright e tratados internacionais, bem como por outros atos normativos que versem sobre propriedade intelectual;

1.3 Fica explícito que a aquisição das licenças de uso do Corporate *Blue®* ERP, não inclui nenhum direito relativo ao uso e/ou aquisição do gerenciador de banco de dados "SQL Server" ou de qualquer outro produto de propriedade da Microsoft Corporation. Como os produtos da **CEDENTE** utilizam este banco de dados e trabalham sobre alguma das versões do sistema operacional Windows, é responsabilidade do **CESSIONÁRIO** a aquisição do mesmo com o número de licenças necessárias para a execução dos softwares da **CEDENTE**, assim como a aquisição das licenças necessárias do Windows.

1.4 O **CESSIONÁRIO** adquire do **CEDENTE**, através do "Aceite de Software e Serviço - ASS" solidário a este contrato, o direito ao uso do software Corporate *Blue®* ERP - *Licenças e Módulos Verticais descritos no Aceite*.

2 - DO PAGAMENTO MANUTENÇÃO

2.1 O pagamento pelas mensalidades de manutenções de uso do Corporate *Blue®* ERP será efetuado pelo **CESSIONÁRIO** em parcelas mensais conforme o anexo da proposta "Aceite de Software e Serviço - ASS", na forma de manutenção, a ser depositado diretamente em conta corrente do **CEDENTE** ou pago através de boletos bancários;

2.2 O vencimento das mensalidades de manutenção dar-se-á todo dia 01 (Primeiro) do mês corrente a partir da instalação do Software Blue ERP conforme "Aceite de Software e Serviço - ASS"; sempre na forma de pré-pagamento;

2.3 Em não sendo cumprido o pagamento no prazo avençado, fica o **CESSIONÁRIO** obrigado a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da manutenção estipulado neste termo, bem como juros diários de 0,33% sobre o valor da mensalidade e correção monetária;

2.4 Fica facultado a **CEDENTE**, caso a manutenção não venha a ser pago pelo **CESSIONÁRIO** até 15 (quinze) dias após o vencimento, o bloqueio do sistema;

2.5 O valor da manutenção será reajustado acompanhando a variação do IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo;

2.6 Não está incluso no valor da manutenção a implantação e treinamento do software Corporate *Blue®* ERP.

2.7 Fica estipulado para cada hora excedida de implantação o valor expresso no "Aceite de Software e Serviço - ASS".

3 - DOS DIREITOS E LIMITAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 Software - O **CESSIONÁRIO** poderá instalar e utilizar uma licença do Corporate *Blue®* ERP em apenas um computador;

3.2 Utilização em Rede - Será obrigatória a aquisição de licença de uso pelo **CESSIONÁRIO** para cada computador da rede onde o mesmo desejar utilizá-lo;

3.3 Fica estipulado pelo presente contrato que o **CESSIONÁRIO** tem direito ao número de licenças do Software Corporate *Blue®* ERP descrito no Instrumento do "Aceite de Software e Serviço - ASS";

3.3.1 O número de licenças utilizadas é calculado através da quantidade de usuários simultâneos conectados ao sistema;

3.3.2 A **CEDENTE** poderá, a qualquer momento, bloquear o acesso de usuários quando o número de licenças utilizadas excederem ao número de licenças contratadas pelo **CESSIONÁRIO**.

3.4 Da Cópia para Arquivo - Ao **CESSIONÁRIO** somente será permitido a realização de cópias de parte do Corporate *Blue®* ERP legível pela máquina para fins de backup. A transferência do Corporate *Blue®* ERP para outra máquina somente é permitida para fins de suporte, desde que a mesma seja de propriedade do **CESSIONÁRIO** e que, para ambos os fins, sejam reproduzidos todos os direitos de copyright e de propriedade intelectual;

3.4.1 É expressamente vedada a reprodução não autorizada do Corporate *Blue®*

ERP, inclusive quando modificado, incorporado ou incluído em outro software, estando o infrator sujeito às legislações pertinentes.

3.5 Da Mesclagem ou Integração - É vedado ao **CESSIONÁRIO** mesclar ou integrar qualquer parte do Corporate *Blue®* ERP a outro programa. Qualquer parte do Corporate *Blue®* ERP mesclada ou integrada com outro programa continuará sujeita aos termos e condições deste contrato e deverão ser reproduzidas na parte mesclada ou integrada todas as notas sobre os direitos de copyright e de propriedade incluídas nos originais do produto;

3.6 Do Uso - É expressamente vedado modificar, adaptar, traduzir ou criar obras derivadas baseadas nos materiais escritos do Corporate *Blue®* ERP sem o prévio consentimento do **CEDENTE**;

3.7 Da Transferência - É vedado, em qualquer hipótese, transferir, ceder, alugar, arrendar, vender ou de qualquer outra forma dispor do Corporate *Blue®* ERP, quer temporária, quer permanentemente, sem o expresse consentimento da **CEDENTE**;

3.7.1 Todo e qualquer beneficiário de uma cessão regularmente autorizada pela **CEDENTE** ficará sujeito aos termos e condições deste contrato.

3.8 Descompilação, Desmontagem ou Engenharia Reversa. Exceto quando expressamente permitido pela **CEDENTE**, não é permitido descompilar, desmontar ou aplicar o método de engenharia reversa ao Corporate *Blue®* ERP, para obter informações básicas não visíveis ao usuário em conexão com a utilização normal do mesmo. Em qualquer um destes casos, o **CESSIONÁRIO** ficará responsável por notificar a **CEDENTE** de qualquer informação derivada da engenharia reversa ou outras atividades. Tais informações serão tratadas confidencialmente pela **CEDENTE** e serão usadas apenas com relação ao Corporate *Blue®* ERP;

3.9 Separação de Componentes - O Corporate *Blue®* ERP é licenciado como produto individual. Seus componentes não poderão ser separados para utilização em mais de um computador;

3.10 Fica, desde já, autorizado à **CEDENTE** fazer verificações "in loco" com a finalidade de verificar a existência de cópias, reproduções ou integrações não autorizadas, adaptações e modificações, bem como descompilações, ou engenharia reversa do Corporate *Blue®* ERP, sem a necessidade de se agendar dia e hora.

4 - DA IMPLANTAÇÃO

4.1 A **CEDENTE** se obriga a instalação do pacote mencionado no item 1.4 mediante contraprestação pelo **CESSIONÁRIO** na ordem dos valores, parcelas e prazos correspondente à assinatura do "Aceite de Software e Serviço - ASS";

4.2 O serviço de implantação inclui o treinamento pós-implantação do sistema composta pelas horas apresentadas na proposta comercial e validada pelo "Aceite de Software e Serviço - ASS";

4.3 Se a implantação ultrapassar o número de horas estipulado no item 4.2, a **CEDENTE** cobrará a parte o tempo excedido;

4.4 Cabe ao Analista de Implantação confeccionar relatório diário com atividades executadas e tempo dedicado as tarefas, com as devidas assinaturas da equipe que tomou o treinamento;

4.5 No caso da implantação exceder o número de horas previsto, cabe ao Analista de Implantação colher junto ao **CESSIONÁRIO**, a autorização para continuidade dos trabalhos;

4.6 O serviço de implantação deverá ser iniciado apenas após o **CESSIONÁRIO** ter disponibilizado o equipamento e a rede devidamente instalada e funcionando em perfeitas condições;

4.7 As despesas relacionadas a transporte, hospedagem e alimentação durante a implantação são de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;

4.8 Em implantações onde houver migração de dados, o banco de dados do cliente deverá estar na sede da Blue 10 (Dez) dias antes do início da implantação;

4.9 A implantação fica definida conforme cronograma de implantação entre as partes, após aceite da proposta. Esta poderá ser adiada e agendada para outra data se não for possível que o cliente termine de "certificar" a "migração de dados" do sistema anterior para o Corporate *Blue®* ERP até o dia apresentado no cronograma de implantação;

4.10 Havendo negligência no item 4.6 onde ocasione o cancelamento da implantação, cabe a Blue Tecnologia agendar uma nova data de implantação;

4.11 Cessionário disponibilizará uma pessoa que será responsável pela implantação, certificação e acompanhamento dos processos;

5 - DA VERSÃO ORIGINAL E ADEQUAÇÕES

5.1 O software será fornecido em sua versão atualizada do Corporate *Blue®* ERP na data do aceite.

6 - DAS ATUALIZAÇÕES

6.1 Os códigos do Corporate *Blue®* ERP substituídos ou modificados e as atualizações do mesmo oferecida ao **CESSIONÁRIO** serão considerados parte integrante do programa e sujeitos aos termos deste contrato;

6.2 Oferecida versão substituta, modificada ou atualizada do Corporate *Blue®* ERP, o uso contínuo do mesmo estará condicionado à aceitação da versão

substituída, modificada ou atualizada e o uso das versões anteriores considerarse-á rescindido;

6.3 O CEDENTE se compromete a disponibilizar 03 (três) atualizações anuais dos softwares adquiridos pelo cliente e citados no item 1.4.

7 - DO SUPORTE BLUE®

7.1 O suporte ao Corporate *Blue®* ERP é prestado única e exclusivamente pela CEDENTE ou representante devidamente autorizado pela mesma;

7.2 O serviço de suporte do Corporate *Blue®* ERP está restrito aos softwares produzidos pela CEDENTE e aos módulos citados no item 1.4;

7.3 O serviço de suporte do Corporate *Blue®* ERP não inclui:

- Desenvolvimento de personalizações específicas para o CESSIONÁRIO no Corporate *Blue®* ERP;
- Configuração e suporte para uso de “multi-empresa”;
- Suporte à infra-estrutura de rede do CESSIONÁRIO;
- Suporte a problemas de hardware do CESSIONÁRIO;
- Consultoria para uso do módulo contábil;
- Treinamento presencial de novas funcionalidades.

7.4 O serviço de suporte do Corporate *Blue®* ERP está incluído nas parcelas mensais de manutenção e será prestado de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, salvo feriados Municipais (Cuiabá), Estaduais (MT) e/ou Federais. Pelos seguintes meios:

- Por telefone fixo;
- Pela internet através do site da empresa, de e-mails, fóruns, e/ou conversações instantâneas;
- Por conexão micro a micro via telefone. O CESSIONÁRIO deverá preparar o seu computador para conectar-se com o suporte e a ligação telefônica é de sua responsabilidade;
- Por visita, para os casos em que o problema seja originado pelo Corporate *Blue®* ERP e que não seja possível fazer sua correção remotamente, mesmo o cliente disponibilizando algum tipo de conexão funcional.

7.5 O serviço de suporte inclui ainda as seguintes atividades:

- Correção de erros e problemas detectados no *Blue®*;
- Disponibilização de no mínimo 3 (três) atualizações por ano do Corporate *Blue®* ERP.

8 – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 As partes se obrigam a manter confidencialidade sobre quaisquer dados materiais, informações, procedimentos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que venham a ter acesso ou que lhe sejam confiados em razão deste Contrato, bem como a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, distribuir ou dar conhecimentos a terceiros, a qualquer tempo e pretexto, de informações oriundas deste Contrato, sob as penas da Lei civil e penal. A parte infratora se responsabilizará integralmente pelos prejuízos causados pela não observância desta cláusula;

8.2 Fica a *Blue TI®*, desde já autorizada a utilizar o nome e a marca do CLIENTE em sua lista de clientes para fins publicitários.

9 – DA ISENÇÃO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA BLUE TI®

9.1 A *Blue TI®* fica isenta de toda e qualquer responsabilidade a danos indiretos e aos lucros cessantes por ventura causados no âmbito deste contrato;

9.2 Qualquer indenização por ventura devida no âmbito deste Contrato fica limitada ao valor pago pelo CESSIONÁRIO;

9.3 Na Hipótese de ocorrência de defeitos nos sistemas, Corporate *Blue®* ERP e/ou prestador de serviços se obriga a apresentar para o CESSIONÁRIO soluções, o que deverá ocorrer em prazo compatível com extensão do problema apresentado. Fica estabelecido que a análise do problema será feita pela *Blue TI®* e/ou prestador de serviços em seus laboratórios de desenvolvimento.

10– DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1 A *Blue TI®* e seus técnicos não se responsabilizam por danos decorrentes de mau uso ou de inabilidade do usuário do CESSIONÁRIO em extrair informações obtidas dos sistemas, ficando desde já estabelecido que a responsabilidade pela manutenção e conferência de dados extraídos dos sistemas é de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO.

10.2 O CESSIONÁRIO se responsabiliza a: manter a execução de rotinas externas dos sistemas e das rotinas paralelas manuais, ou por outros meios, até a certificar os resultados obtidos com a implantação dos sistemas; pela data do início da operação efetiva e pelo cumprimento dos prazos legais para a entrega de documentos fiscais ou pagamentos de impostos independentemente do processamento dos sistemas contratados; por manter as instalações dos computadores dentro dos padrões estabelecidos pelos seus fornecedores, quanto a: instalação elétrica, independentemente dos demais circuitos, aterramento adequado, sistemas de proteção de tensão e de falta de energia e perfeito cabeamento das interligações entre equipamentos; em evoluir os equipamentos, sistemas operacionais, gerenciador de

Contrato Cessão de Direito de uso CORPORATE BLUE ERP® - “Anexo D”

banco de dados e demais softwares básicos, quando a tecnologia empregada em novas versões assim necessitar; e a treinar ou contratar serviços de treinamento para os seus funcionários, visando sempre manter uma equipe apta a utilizar o sistema.

11 - DAS GARANTIAS

11.1 A CEDENTE se responsabiliza única e exclusivamente pelo funcionamento do Corporate *Blue®* ERP, ficando restrita, em qualquer hipótese, ao conserto do Corporate *Blue®* ERP ou, na sua impossibilidade, à devolução do preço pago pela implantação e pelos períodos em que não houve seu aproveitamento/utilização no período de 30 dias a sua instalação;

11.2 Fica o CESSIONÁRIO responsável pelos cadastros gerenciais: Acesso de Funcionários, Níveis de Acesso, Códigos de Tributação, Tipo de Tributação, Plano de Contas, Contas do DRE, Contas do DFC, enfim, todas as tabelas necessárias à atividade do dia a dia da empresa;

11.3 Fica o CESSIONÁRIO responsável também pela correta configuração dos parâmetros de venda e de Codificação Tributária dos Produtos, Estrutura de Plano de Contas, Plano de Vendas, enfim, todos os parâmetros peculiares à atividade do dia a dia da empresa;

11.4 No momento da implantação o cliente deverá disponibilizar um “Balanço de Abertura”, onde constarão os saldos de Ativo e Passivo para que sejam implantados no Corporate *Blue®* ERP;

11.5 Em nenhuma circunstância terá a CEDENTE responsabilidade, sobre danos indiretos, acidentais, especiais ou por quaisquer perdas de lucros, economias, receitas ou dados decorrentes ou relativos ao mau uso ou uso incorreto do Corporate *Blue®* ERP, ou ainda por falha ou defeito dos equipamentos e/ou instalações onde o Corporate *Blue®* ERP estiver sendo executado;

11.6 O uso indevido do Corporate *Blue®* ERP para a prática de sonegação fiscal, ou desvio de quaisquer espécies de verba ou recursos federais, estaduais ou municipais está sujeito à legislação pertinente. O CESSIONÁRIO, desde já, isenta a CEDENTE de qualquer responsabilidade ou culpabilidade em tal procedimento ou em decorrência de qualquer uso inescrupuloso do produto.

12 - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Esta Cessão tem validade por prazo indeterminado podendo ser rescindido, por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito, sem prejuízo da obrigação imposta quanto ao pagamento das parcelas vencidas e eventuais perdas e danos em todas as demais hipóteses;

12.2 Uma vez rescindida esta cessão o CESSIONÁRIO se obriga a permitir uma visita de funcionário da CEDENTE para que este desinstale todos os materiais e todas as cópias Corporate *Blue®* ERP, incluindo cópias modificadas se houver;

12.3 Considera-se também rescindido este presente contrato (a) pelo pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou pedido/decretação de falência do CESSIONÁRIO ou CEDENTE e (b) pela existência de ações judiciais que levem o CESSIONÁRIO ao estado de insolvência;

12.4 As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) manutenções vigentes à época da ocorrência do fato, quando qualquer dos envolvidos der ensejo à extinção *sem aviso prévio*, conforme item 12.1 do presente termo, sem prejuízo da obrigação imposta quanto ao pagamento das parcelas vencidas e eventuais perdas e danos em todas as demais hipóteses;

12.5 Caso o CESSIONÁRIO resolva interromper o uso do software durante o processo de implantação, ou antes, da quitação completa dos valores relacionados à Cessão de uso, o CESSIONÁRIO se compromete a quitar os valores estipulados neste contrato no item 4.1, item “**Implantação**”.

13 CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que detêm conhecimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que a referida legislação se aplica à este pacto, conforme as condições, as cláusulas, termos e definições a seguir:

13.1 Autoridade Nacional de Proteção de Dados: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

13.2 Bases Legais: hipóteses autorizativas de tratamento;

13.3 Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (Blue Tecnologia da Informação);

13.4 Dados Pessoais: qualquer informação obtida em razão do presente contrato, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros;

13.5 Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Contrato Cessão de Direito de uso

CORPORATE BLUE ERP[®] - “Anexo D”

14.2 Este presente contrato compromete o CESSIONÁRIO, assim como seus empregados, empregadores, agentes, sucessores e representantes;

14.3 As partes elegem o foro da Comarca da Cuiabá como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o “*Aceite de Software e Serviço – ASS*”, em duas vias de igual teor e forma aderindo solidariamente a este contrato, reconhecendo o presente como título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, II do CPC. Este contrato encontra-se registrado no Registro de Título e Documentos da cidade de Cuiabá/MT, Cartório 1º. Ofício, protocolizado e registrado sob nº 411433 na data – 20/05/2022, as folhas 057/063 do Livro De Registro de Títulos e Documentos B – 5586 deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, que altera o modelo do contrato registrado sob o número 350.597.

13.6 Encarregado pelo tratamento de dados: pessoa natural ou jurídica indicada pelo controlador, responsável pela comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

13.7 Mapeamento de Dados: registro das operações de tratamento de dados pessoais;

13.8 Operador de dados: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (Blue Tecnologia da Informação);

13.9 Titular de dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

13.10 Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

13.11 A CONTRATADA desempenha nesta relação jurídica, à luz da LGPD, o papel de Controladora de Dados Pessoais.

13.12 As pessoas físicas que tiverem seus dados tratados em razão deste são consideradas titulares de dados, e todos os seus direitos serão resguardados à luz da LGPD.

13.13 A CONTRATADA se compromete a resguardar o sigilo das informações, bem como garante que os dados pessoais não serão disponibilizados, cedidos ou comercializados.

13.14 O titular de dados pessoais pode sanar quaisquer dúvidas sobre o tratamento de seus dados pela CONTRATADA, através de seu encarregado de dados nomeado.

13.15 A CONTRATADA se compromete em responder às solicitações dos titulares de dados dentro do prazo legal.

13.16 São direitos dos titulares de dados pessoais: a. confirmação da existência de tratamento; b. acesso aos dados; c. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; e. portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; f. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei; g. informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; h. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; i. revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

13.17 O exercício dos direitos dos titulares não é absoluto, tendo em vista a necessidade da CONTRATADA observar a LGPD e outras legislações esparsas. No caso de negativa de cumprimento, a CONTRATADA deverá justificar o não atendimento.

13.18 É dever do titular de dados fornecer dados pessoais verdadeiros, para não induzir a CONTRATADA a realizar um tratamento ou tomar uma decisão equivocada, bem como para que seus direitos sejam protegidos.

13.19 A CONTRATADA irá reter os dados pessoais somente pelo tempo necessário para cumprir com os propósitos definidos no início do tratamento.

13.20 A CONTRATADA se compromete em atuar de forma diligente e probo, com respeito aos princípios elencados na LGPD, tais como: princípio da finalidade, princípio da adequação, princípio da necessidade, princípio do livre acesso, princípio da qualidade dos dados; princípio da transparência, princípio da segurança, princípio da prevenção, princípio da não discriminação e princípio da responsabilização e prestação de contas;

13.21 A CONTRATADA se compromete a adotar medidas técnicas e administrativas hábeis para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14 DAS REGRAS ESPECIAIS

14.1 As garantias e as medidas jurídicas estabelecidas neste presente contrato são exclusivas e substituem todas as outras, orais ou escritas, explícitas ou implícitas. Nenhum revendedor, agente ou funcionário da CEDENTE está autorizado a realizar qualquer modificação, extensão ou adição a este acordo;